



Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.066, DE 11 DE MARÇO DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A ANISTIA EM 80%(OITENTA POR CENTO) DAS PENALIDADES DO TIPO JUROS E MULTAS INERENTES AO IPTU-IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO CONSTANTES DA DÍVIDA ATIVA NO MUNICÍPIO DE GUANHÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhões aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, por Ato administrativo legal do seu Prefeito Municipal, autorizado a conceder a ANISTIA em 80%(oitenta por cento) das penalidades do tipo juros e multas inerentes ao IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano constantes da dívida ativa no município de Guanhões, nos termos do Art.93 do Código Tributário Municipal.

§ 1º. A Anistia terá duração de 03 (três meses), pelo que somente farão jus à mesma, os Contribuintes que a requererem juntamente com o pagamento ou parcelamento do débito.

§ 2º. Nos casos de parcelamento, será celebrado um termo de acordo, que será assinado entre as partes para formalização da Anistia e do parcelamento.

§ 3º. Será considerada adesão à Anistia, o pagamento da 1ª parcela do parcelamento, porém, caso não ocorram os outros pagamentos sucessivos, a mesma será suspensa.

§ 4º. Expirado o período retro aludido, cessará o caráter provisório da Anistia, cessando igualmente os seus efeitos.

§ 5º. O Despacho autorizativo referido na presente Lei não gera direito adquirido.

§4º. Para fins da presente Lei, o número de parcelas da Dívida Ativa não poderá superar o exercício de 2004.

Art. 2º. A Anistia somente será concedida se acompanhada da guia do pagamento total do débito ou da 1ª parcela pactuada.




Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Para fins do caput do presente artigo a Anistia somente será concedida para os contribuintes que recolherem a primeira parcela no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 11 de março de 2004.


José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal


Regina Lúcia Pires Reis e Reis
Secretária Mun. de Administração e Fazenda